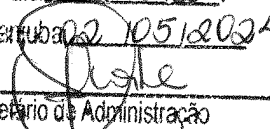




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 02/05/2024
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.158
do dia 02/05/2024
Piracanjuba 02/05/2024

Secretário de Administração

Lei nº 2.158/2024
De 02 de maio de 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer indenização pela via administrativa e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover indenização por danos materiais causados ao imóvel residencial da Srª. Nalu Aparecida Pinto, nos termos do Processo Administrativo nº 150271/2024, que segue como parte integrante do presente desta Lei, no valor de R\$ 127.615,40 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quinze reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único – Os valores apurados a título de indenização por danos morais foram apurados em levantamento técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo como referência de valores a TABELA DE CUSTOS DE OBRAS CIVIS – T236 – DEZ/2023 – SEM da GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (02/05/2024).


Claudiney Antônio Machado
Prefeito


José Roberto Costa Pinto
Secretário de Administração